

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 12/2008**

#### **ASSUNTO: Publicação de contas dos agentes financeiros no sítio da internet do Banco de Portugal**

Considerando que o Aviso n.º 12/91, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 2/2008, de 18 de Fevereiro, passou a obrigar as sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia a publicar os documentos contabilísticos previstos naquele Aviso no sítio da Internet do Banco de Portugal;

Considerando que se torna necessário regulamentar a forma do envio ao Banco de Portugal dos referidos documentos contabilísticos;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no número 4. do artigo 122.º e no artigo 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** É inserido um segundo considerando na Instrução n.º 19/2006, publicada no BO n.º 1, de 17 de Janeiro de 2007, com a seguinte redacção:

“Considerando que o Aviso n.º 12/91, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 2/2008, de 18 de Fevereiro, passou a obrigar as sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia a publicar os documentos contabilísticos previstos naquele Aviso no sítio da Internet do Banco de Portugal;”

**2.** O parágrafo referente às normas habilitadoras é reformulado, passando a ter a seguinte redacção:  
“O Banco de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 115.º, do número 4. do artigo 122.º e do artigo 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como do número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 6/2003, determina o seguinte:”

**3.** É inserido um novo ponto 2. na Instrução n.º 19/2006, com a conseqüente renumeração dos pontos posteriores, com a seguinte redacção:

“**2.** As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia devem enviar ao Banco de Portugal os elementos de prestação de contas previstos no ponto 1 do número 1.º do Aviso n.º 12/91.”

**4.** É aditado um novo ponto 7. à Instrução n.º 19/2006, com a conseqüente renumeração dos pontos posteriores, com a seguinte redacção:

“**7.** Os elementos informativos a que se refere o ponto 5. devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro.”

**5.** A presente Instrução entra em vigor a 9 de Setembro de 2008.